



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr.

Washington Ricarlos Pereira Marques

Presidente da Câmara Municipal de Itaituba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
03 JUN. 2025
PRESIDENTE CMI

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste comunicar a Vossa Excelência e aos ilustres membros dessa Casa Legislativa que, com fundamento no artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itaituba, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria parlamentar, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÔNIBUS ACESSÍVEIS NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme as razões expostas abaixo.

RAZÕES DO VETO

1. VÍCIO DE INICIATIVA

O projeto de lei versa sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, ao impor obrigações diretas ao Poder Executivo no que se refere à prestação de serviço público essencial — o transporte escolar. Conforme o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal, e o artigo 45, §1º, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itaituba, tal matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

2. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A proposta exige a aquisição ou adaptação de veículos escolares com equipamentos de acessibilidade, o que representa significativo impacto financeiro, especialmente em um contexto de restrições orçamentárias. Não há, contudo, estimativa de impacto nem indicação de fonte de custeio, em desacordo com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Educação informou, em resposta técnica formal, não dispor de recursos próprios atualmente disponíveis para viabilizar a medida imposta pelo projeto de lei.

3. INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO IMEDIATA

Embora o objetivo da proposta seja meritório, sua implementação depende de planejamento específico, aquisição de veículos adaptados e capacitação de motoristas e monitores, o que não pode ser determinado de forma genérica e sem estudo técnico. A aprovação do projeto, na forma como se encontra, comprometeria a execução responsável da política educacional e de transporte escolar do Município.

4. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Ao impor obrigações operacionais à Secretaria de Educação e interferir diretamente na política pública de transporte escolar, a iniciativa legislativa ultrapassa os limites da função parlamentar, infringindo o princípio da separação dos poderes consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

Diante disso, apesar da relevância do tema tratado no Projeto de Lei nº 036/2025, sua sanção não se mostra juridicamente possível, em razão da inconstitucionalidade formal e material, bem como da ausência de previsão orçamentária para sua execução.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 036/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaituba.

Atenciosamente,
Itaituba, 23 de maio de 2025.


Nicodemos Alves de Aguiar
Prefeito Municipal